PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 120, de 26 de Dezembro de 1.953

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Pau usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipa Decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — O art. 1, da Lei Municipal nº 12 de 9 de Dezembro de 1.948, fica assim redigido: —

1 — Taxa de inhumação, exumação, transferência de sepu turas e concessões, perpetuas ou temporarias nos cemitérios Municipais:

1. — Enterramento em sepultura.

a)- adultos ...	..35,0
b)- adolecentes ...	..32,0
c)- infante ...	..30,0
2 — Concessão de terrenos para particulares	
a)- por 10 anos ...	...300,0
b)- por 20 anos ...	...400,0
c)- por 30 anos ...	...600,0
d)- por 50 anos ...	...800,0
Sepulturas perpétuas	
a)- com as dimensões de 2,70 X 1,35 mts.	1.000,0
b)- por metro quadrado ...	500,0
3 — Exumação ...	...150,0
4 — Transferencia de sepulturas ...	...150,0

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se depois de registrada no livro competente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de Dezem de 1.953.

a) João Dalto
Prefeito Municipal.

Registrada a folhas nº 186, do
Livro de Registro de Leis.
Laranjal Paulista, 26/12/1.953
Waray Rodrigues Alves
Secretaria da Prefeitura.